



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 147/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **S.O.S. EXTINTORES CARAZINHO LTDA**, com sede na Rua Parecis, nº 85, Bairro Broecker, Município de Carazinho/RS, CEP nº 99.500-000, CNPJ 04.430.331/0001-12, neste ato representado por seus sócios administradores, CLADIMAR ANTUNES VIEIRA e TAIS VIEIRA, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio das unidades da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 74/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de recarga de extintores de incêndio tipos ABC e BC das unidades da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS, conforme proposta apresentada pelo **CONTRATADO**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	LOCAL	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recarga Ext Abc 4kg	14	Centro Cultural Dr. Getulio Soares de Chaves	40,00	560,00
02	Recarga Ext Abc 4kg	07	Modulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta	40,00	280,00
03	Recarga Ext Abc 4kg	04	EMEI Alda Alzira Rotta	40,00	160,00
04	Recarga Ext Abc 4kg	02	EMEI Amalia Bresolin Bambini	40,00	80,00
05	Recarga Ext Abc 4kg	02	EMEI Criança Esperança	40,00	80,00
06	Recarga Ext Abc 4kg	02	EMEI Gema Laner Ghisleni	40,00	80,00
07	Recarga Ext BC 4kg	05	EMEI Gema Laner Ghisleni	40,00	200,00
08	Recarga Ext Abc 4kg	02	EMEI Lori Natalia Kissmann	40,00	80,00
09	Recarga Ext Abc 4kg	13	CMEF Alvaro Rodrigues Leitao	40,00	520,00
10	Recarga Ext Abc 4kg	05	EMEF Alexandre Tramontini	40,00	200,00
11	Recarga Ext Abc 4kg	05	EMEF Augusto Peruzzo	40,00	200,00
12	Recarga Ext Abc 4kg	07	EMEF Emilio Henrique Schmitt	40,00	280,00
13	Recarga Ext BC 4kg	01	EMEF Emilio Henrique Schmitt	40,00	40,00
14	Recarga Ext Abc 4kg	02	EMEF Imaculada Conceição	40,00	80,00
15	Recarga Ext BC 4kg	01	EMEF Imaculada Conceição	40,00	40,00
TOTAL			07 Recargas de Extintores BC 4kg 65 Recargas de Extintores ABC 4kg		
TOTAL: R\$ 2.880,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/atividade: 2085 – Manutenção do Departamento Cultural

Elemento: 3390.39.00.00.00.00

RV: 0001

Projeto/atividade: 2090 – Manutenção das Atividades Esportivas do CMD

Elemento: 3390.39.00.00.00.00

RV: 0001

Projeto/atividade: 2052 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais

Elemento: 3390.39.00.00.00.00

RV: 0020

Projeto/atividade: 2056 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39.00.00.00.00

RV: 0020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal comprovando a efetivação do serviço.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O serviço deverá ser prestado em até 60 (sessenta) dias e a execução do objeto será por preço unitário, considerando o quantitativo de extintores a serem recarregados e mantidos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	LOCAL
01	Recarga de Extintor ABC 4kg	14	Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves
02	Recarga de Extintor ABC 4kg	07	Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta
03	Recarga de Extintor ABC 4kg	04	E.M.E.I. Alda Alzira Rotta
04	Recarga de Extintor ABC 4kg	02	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini
05	Recarga de Extintor ABC 4kg	02	E.M.E.I. Criança Esperança
06	Recarga de Extintor ABC 4kg	02	E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni
	Recarga de Extintor BC 4kg	05	
07	Recarga de Extintor ABC 4kg	02	E.M.E.I. Lori Natália Kissmann
08	Recarga de Extintor ABC 4kg	13	C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão
09	Recarga de Extintor ABC 4kg	05	E.M.E.F. Alexandre Tramontini
10	Recarga de Extintor ABC 4kg	05	E.M.E.F. Augusto Peruzzo
11	Recarga de Extintor ABC 4kg	07	E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt
	Recarga de Extintor BC 4kg	01	
12	Recarga de Extintor ABC 4kg	02	E.M.E.F. Imaculada Conceição
	Recarga de Extintor BC 4kg	01	
TOTAL		07 Recargas de Extintores BC 4kg 65 Recargas de Extintores ABC 4kg	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A relação dos endereços de onde o serviço deverá ser prestado, conforme quantitativos acima, segue abaixo:

1. Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves – Av. Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro.
2. Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta - Rua Santa Maria, nº 52, Bairro Franciosi.
3. E.M.E.I. Alda Alzira Rotta - Rua Cristovão Colombo, nº 286, Bairro Brasil.
4. E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini - Rua Valentin Bresolin, nº 055 - Bairro Franciosi.
5. E.M.E.I. Criança Esperança - Rua: Etelvino Lupatini, nº 65 – Bairro Arroio.
6. E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni - Rua José Macalós, nº 90 – Bairro Tarumã.
7. E.M.E.I. Lori Natália Kissmann - Rua Santa Maria, nº 52 Bairro Franciosi.
8. C.M.E.F. Álvaro Rodrigues Leitão - Av. Ângelo Macalós, nº 1341 – Bairro Brasil.
9. E.M.E.F. Alexandre Tramontini - Av. Castelo Branco, nº 231 – Bairro São Jorge.
10. E.M.E.F. Augusto Peruzzo – Pontão do Butiá.
11. E.M.E.F. Emílio Henrique Schmitt – Campo Comprido.
12. E.M.E.F. Imaculada Conceição - Depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Designar servidores pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- VIII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- X. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto do contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

III. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

IV. Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;

V. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

IX. Garantir a qualidade técnica;

X. Providenciar e colocar extintores à disposição caso necessite levá-los para prestar o serviço que não seja nas dependências onde os mesmos estão de forma a não deixar o local sem o equipamento de segurança;

XI. Estar devidamente credenciada junto ao INMETRO e possuir certificações exigidas para o serviço;

XII. Possuir alvará de funcionamento, CNPJ ativo, e estar em dia com as obrigações legais e fiscais;

XIII. Emitir relatórios dos serviços prestados com identificação dos extintores atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, JOSIANE KASTER ROTTA, NERI FRANCISCO DE RAMOS, DAIANE RODRIGUES MUNHOZ, ROSIMARA PASINI RODRIGUES E CASSIANA KELLER;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 12/08/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

S.O.S. EXTINTORES CARAZINHO LTDA
CONTRATADO

Fiscais do Contrato

Rosimara S. Rodrigues, Jéssica *Deianeir Muniz*

Contrato conferido pelo Departamento Jurídico em

12/08/25

Carla Kelly

Lyane

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

